



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 14/74

Dispõe sobre inscrição de servidores
nos Institutos de Previdência.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -IPSEMG todos os funcionários efetivos e os que exercem cargos em comissão na Prefeitura Municipal.

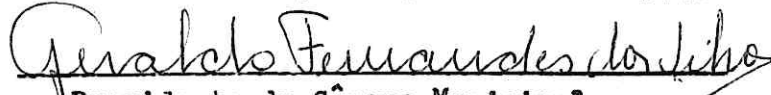
§ 1º - Os operários e assalariados da Prefeitura Municipal, que forem contratados a partir da vigência desta lei, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-serão contribuintes obrigatórios dos Instituto Nacional de Previdência Social -I.N.P.S.-.

§ 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal que, na data da vigência desta lei, estiverem já inscritos e contribuindo para o Instituto Nacional de Previdência Social -I.N.P.S.-, continuarão sob o mesmo regime; conforme preceitua o item XVI, do artigo 165, da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 3º, letra "A", da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, da Lei Orgânica de Previdência Social.

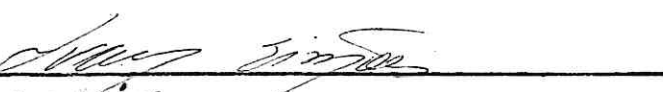
§ 3º - Os servidores da Prefeitura Municipal, que antes da data da vigência desta lei e que exercem cargos por concurso, por efetividade em comissão, continuarão vinculados e com os direitos decorrentes das contribuições recolhidas ou devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1974.


Presidente da Câmara Municipal


Vice-Presidente


Secretário